

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA

Procuradoria-Geral

Núcleo de Processo de Licitação e Contratos

**CONTRATO-PG Nº 12/2022-NPLC****PROCESSO Nº 00001-00004942-2021/71****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA D'SOUZA ENG MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTORES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CLDF, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, MARLON CARVALHO CAMBRAIA, consoante competência prevista no Ato do Presidente de nº 54, de 2021, e de outro lado a **EMPRESA D'SOUZA ENG MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.823.243/0001-62, com sede na QD 405 SUL ALAMEDA 04, Nº 18, QD QI 07, LT 18 DIRETOR SUL PALMAS- TO CEP: 77.015-626., fone (63) 98404-3884, e-mail dsouzaengdsouza@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WESLEY CORREIA DE SOUZA portador do RG nº 1417678 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 579.714.711-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de Motores do Sistema Autônomo de Geração de Energia Elétrica da CLDF, com fornecimento de peças e materiais, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2021**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 00001-00004942/2021-71**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de Motores do Sistema Autônomo de Geração de Energia Elétrica da CLDF, com fornecimento de peças e materiais para atender as necessidades da CLDF, de acordo com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência Edital que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar os serviços objeto deste contrato independentemente de fiscalização ou cobrança por parte da CONTRATANTE.

2.2. Utilizar sinalização adequada para cada tipo de serviço, bem como proteção para pisos, móveis, janelas e outros que puderem ser danificados devido à execução dos serviços.

2.3. Remover pontas de fio, restos de fita isolante, pó de gesso, marcas de mão, e outras sujeiras deixadas nos locais durante a execução dos serviços.

2.4. Interagir com as empresas envolvidas na manutenção das demais instalações onde o sistema de automação atua para a execução dos serviços aqui contratados.

2.5. Fornecer sempre peças e componentes do sistema de automação novos, com garantia mínima de 06(seis) meses, na quantidade e com as características necessárias para perfeita execução do serviço; Planejar e supervisionar permanentemente a execução dos serviços, a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema de automação.

2.6. Executar e relatar com detalhes ensaios, testes e demais rotinas descritas por normas técnicas oficiais para aferição de sensores e detectores, arcando com todas as responsabilidades técnica e financeira;

2.7. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários, turnos, vistorias, e quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho e quanto a correção das deficiências detectadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.

2.8. Prestar, por escrito, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade fiscalizadora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto; Fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, assumindo toda a responsabilidade pela aquisição, transporte, carga e descarga, manuseio e guarda.

2.9. Disponibilizar sistema de comunicação tipo telefone celular, rádio ou similar, em quantidade e alcance suficientes para a execução da manutenção preventiva e corretiva e para imediata localização da equipe em caso de emergências; Manter quadro de pessoal suficiente para cumprir os prazos de início e conclusão das Ordens de Serviço e para as atividades durante a fase de Adaptação e Documentação do Sistema.

2.10. Retirar das dependências da CONTRATANTE qualquer funcionário que, a critério da CONTRATANTE, tenha mostrado comportamento fora dos padrões de educação, respeito e bons costumes; Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos constantes dos sistemas descritos no Objeto, decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos, inclusive as relativas ao fornecimento e à substituição de peças.

2.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade do cumprimento das normas e dos regulamentos. Caso os serviços tenham que ser paralisados devido ao descumprimento de alguma norma ou regulamento, o ônus da paralisação ficará por conta da empresa CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis.

2.12. Manter "Livro de Ocorrência", onde serão feitas as anotações sobre o andamento dos trabalhos tais como alarmes e falhas apontadas pelo sistema, anormalidades detectadas, eventuais dificuldades na realização dos serviços, destacadamente as que causaram sua interrupção, e outras ocorrências dignas de registro.

2.13. Atualizar, por meio de sistema informatizado, os projetos das instalações alteradas pela CONTRATADA devido a adaptações, modificações ou alterações de layout promovidas pela CONTRATANTE.

2.14. Registrar o Contrato no Conselho Profissional Competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura, devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a CONTRATANTE.

2.15. Apresentar laudo técnico do fabricante ou de empresa credenciada por este, que comprove a impossibilidade de conserto em componentes do sistema, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

2.16. Arcar com o custo de retirada e remessa de componentes dos sistemas para a devida manutenção, tais como peças, componentes acessórios e equipamentos, bem como com sua devolução e posterior reinstalação.

2.17. Arcar com o custo do fornecimento de materiais de consumo genéricos, tais como lixas, estopas, lubrificantes, detergentes, graxas, fita isolante, anilhas, terminais (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas ou outros que por ventura sejam necessários para a execução dos serviços, tanto nas manutenções, como para a fase de Adaptação e Documentação do Sistema.

2.18. Arcar, até o final do período de garantia, com os ônus sujeitos aos fabricantes dos equipamentos cujas garantias tiverem sido anuladas em virtude de serviços executados nos mesmos, independentemente da vigência do contrato.

2.19. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica que ensejaram sua contratação.

2.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.21. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados.

2.22. A CONTRATADA será responsável, no que tange às peças defeituosas substituídas, por cuidar do gerenciamento ambiental adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável, notadamente no que se refere a pilhas e baterias, conforme Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, ou qualquer outra legislação aplicável, salvo por determinação em contrário da CONTRATANTE. Em caso de solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar a esta as peças e componentes defeituosos substituídos.

2.23. As responsabilidades relativas à execução do objeto desta contratação competem exclusivamente à CONTRATADA. A fiscalização da prestação dos serviços por parte da CONTRATANTE não diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

2.24. Não serão admitidas alegações de falta de recursos – tais como equipe, telefone, acesso à Internet, transporte, reserva técnica, serviços de terceiros, etc. – para o não recebimento ou não atendimento de chamados técnicos por parte da CONTRATADA, assim como a ocorrência não pode deixar de ser solucionada por falta de tais recursos. A CONTRATADA também não poderá deixar de executar a manutenção sob o pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de intervenção no respectivo equipamento.

2.25. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:

2.25.1. Implantar a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todos os sistemas de automação da CONTRATANTE;

2.25.2. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que os serviços estão sendo prestados;

2.25.3. Fiscalizar os funcionários para que estes respeitem as normas disciplinares da CONTRATANTE;

2.25.4. Manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação da empresa; Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da CONTRATANTE;

2.25.5. Tomar as medidas necessárias para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito;

2.25.6. Cumprir com as obrigações decorrentes da execução dos serviços relativas a obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transportes, materiais, equipamentos e EPI.

2.26. Apresentar as cópias dos documentos abaixo discriminados, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, que serão verificados com o auxílio do setor responsável pela análise contábil da CONTRATANTE:

2.26.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

2.26.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

2.26.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

2.26.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

2.27. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.28. Não reutilizar materiais, peças ou equipamentos sem anuência da CONTRATANTE.

2.29. Realizar tempestivamente os exames, manutenção preventiva, corretiva ou emergencial e de elaboração de relatórios estipulados neste termo.

2.30. Substituir, quando autorizado pelo responsável pelo contrato, os equipamentos que apresentem rendimento insatisfatório ou de baixa qualidade.

2.31. Não executar serviço incompleto ou de caráter paliativo.

2.32. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização na execução de serviços.

2.33. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica do edifício da CONTRATANTE.

2.34. Disponibilizar os Equipamentos de segurança e de Proteção Individual (EPIs) para as atividades que apresentem risco, conforme legislação trabalhista e normas de segurança do trabalho.

2.35. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos.

2.36. Providenciar Livro de Ocorrências, mantendo-o disponível para apreciação da CONTRATANTE;

2.37. Registrar no Livro de Ocorrências os fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatados na execução dos serviços; Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da CONTRATANTE.

2.38. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pela CONTRATANTE; Respeitar normas e regulamentos da CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança.

2.39. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pela CONTRATANTE.

2.40. Fornecer o produto conforme descrito no Instrumento Convocatório e anexos.

2.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto contratado.

2.42. Comunicar formalmente ao fiscal técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência da garantia dos produtos, que deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

2.43. Informar imediatamente, por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato, toda a qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

2.44. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até os locais indicados para execução do serviço, tributos, taxas, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes do fornecimento, instalação e teste dos equipamentos.

2.45. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o objeto contratado.

2.46. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

2.47. Entregar o objeto de forma completa, com todos os itens e acessórios em pleno funcionamento.

2.48. Armazenar, de forma apropriada, o lixo gerado pela implementação do objeto, bem como dar a destinação ambientalmente adequada, com apresentação para a fiscalização, de documento comprobatório da destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA durante a vigência do Contrato, desde que devidamente identificados.

3.2. Fornecer todas as informações técnicas relevantes disponíveis que forem solicitadas pela CONTRATADA acerca do ambiente a ser mantido por ela.

3.3. Supervisionar e aprovar os trabalhos da CONTRATADA.

3.4. Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designado.

3.5. Realizar o pagamento de acordo com as condições.

3.6. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

3.7. Prestar informações e esclarecimentos que tiver conhecimento necessários ao desenvolvimento das tarefas.

3.8. Disponibilizar todos os manuais de equipamentos que tiver em seu poder.

3.9. Informar, quando solicitado por escrito, se algum equipamento está na garantia.

3.10. Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de preposto por ela credenciado.

3.11. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

3.12. Efetuar os pagamentos à empresa, após a realização dos serviços e do cumprimento das formalidades legais.

3.13. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas de automação, bem como na sala de controle.

3.14. Instruir a empresa acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas na Instituição;

3.15. Observar e por em prática as orientações da CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente.

3.16. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos.

3.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

3.18. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

3.19. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que esta venha a solicitar, para o desempenho do objeto.

3.20. Informar à Contratada nome e telefone do Demandante e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Haverá exigência de prestação de garantia contratual para a presente contratação na proporção de **5% (cinco) por cento** do valor contratado, conforme Item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todos os serviços técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente do sistema, por rotina, por solicitação da CONTRATANTE ou quando detectado pela CONTRATADA, deverão ser realizados no período de 8h00 às 19h00 por técnico(s) da CONTRATADA que deverão comparecer às instalações do edifício da CONTRATANTE exclusivamente por ocasião dos procedimentos de manutenção preventiva constantes neste Termo de Referência ou por ocasião da necessidade de realização de procedimentos de manutenção corretiva.

5.1.1. Não haverá, em qualquer hipótese, mão de obra cedida ou residente.

5.2. A Execução das Rotinas de Manutenção Preventiva obedecerá o manual do fabricante. Para isso, 3 módulos de revisão serão utilizados, a saber, M2 BÁSICA; M3 INTERMEDIÁRIA e M4 AVANÇADA.

5.2.1. O ANEXO I (0517829) apresenta a lista de peças e itens para realização de cada MÓDULO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

5.2.1.1. MÓDULO 2: a cada 250 horas de funcionamento do equipamento ou período de um ano - REVISÃO BÁSICA;

5.2.1.2. MÓDULO 3: a cada 1500 horas de funcionamento do equipamento ou período de dois anos - REVISÃO INTERMEDIÁRIA;

5.2.1.3. MÓDULO 4: a cada 3000 horas de funcionamento do equipamento ou período de três anos - REVISÃO AVANÇADA.

5.3. A Execução das Rotinas de Manutenção corretiva deverá se dar conforme o ANEXO II (0517830) que apresenta a lista de peças e itens para realização da MANUTENÇÃO CORRETIVA.

5.3.1. Ao se constatar a ocorrência de defeitos que dificultem ou impossibilitem o funcionamento dos equipamentos objeto deste contrato (motores), a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para examinar o equipamento e apresentar laudo especificando a causa e o tipo de problema apresentado nos mesmos, indicando a eventual necessidade de substituição de peças e, caso necessário, a relação de peças e materiais necessários à execução do serviço;

5.3.1.1. Deverá constar, no referido laudo, o número de horas técnicas a serem empregadas para a execução dos serviços, bem como justificativa da necessidade do emprego da quantidade de horas técnicas especificadas. A CONTRATADA será responsável pela especificação das peças a serem substituídas.

5.3.2. A relação de peças estabelecida nesse instrumento é uma estimativa, mas essencial para determinar o valor a ser despendido com insumos. Entretanto, excepcionalmente, as ações e intervenções de manutenção poderão incluir quaisquer peças, equipamentos e materiais do objeto, desde que estabelecidos no Manual do Equipamento do Grupo Gerador e seus esquemas;

5.3.3. Os itens, peças ou materiais substituídos na manutenção, deverão ser equivalentes técnicos correspondentes às peças descritas no Manual do Equipamento do Grupo Gerador e seus esquemas, ainda que sejam de outros fabricantes, devendo resguardar a pertinência técnica com os materiais relacionados nesse Termo de Referência, respeitadas as instruções dos fabricantes no processo de solução ou reparo;

5.3.4. Nas reposições de peças integrantes do Grupo Gerador que não estejam na relação estimativa de peças cotadas (ANEXO II), a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento da seguinte forma:

5.3.4.1. A empresa contratada apresentará 01 (um) orçamento, que será objeto de avaliação do executor/comissão, buscando comprovar a adequação desses preços à realidade do mercado;

5.3.4.2. O executor/comissão apresentará justificativa a respeito da necessidade da aquisição, os autos serão encaminhados ao Ordenador de Despesas que deliberará a respeito da realização do procedimento;

5.3.4.3. No entanto, caso a CLDF obtenha no mercado preço inferior aos cotados pela CONTRATADA, esta se obriga a fornecer as peças pela cotação apresentada pela CONTRATANTE e a realizar o serviço de manutenção corretiva e o valor da mão-de-obra será correspondente ao valor da hora técnica objeto da presente contratação;

5.3.4.4. A Contratada será responsável por operação incorreta, ocorrência de danos ou prejuízos ligadas aos serviços de manutenção prestados.

5.3.5. A metodologia da pesquisa de preços dos produtos que não estão elencados na lista de peças pra manutenção corretiva está nos termos do Acórdão Nº 1238/2016 – TCU – Plenário;

5.3.6. A aquisição de peças integrantes do Grupo Gerador que não estejam na relação estimativa de peças cotadas também poderá ser feita diretamente pela CLDF no mercado, estando a CONTRATADA obrigada a utilizá-las normalmente e realizar o serviço de manutenção corretiva, arcando com todos os custos de mão-de-obra, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de operação incorreta ou ocorrência de danos por negligência, imperícia ou imprudência por parte daquela.

5.4. Os serviços serão executados nas periodicidades previstas neste Roteiro Técnico ou quando solicitado pela CONTRATANTE, com mão-de-obra e materiais fornecidos pela CONTRATADA, sem que haja mão de obra permanentemente locada nas dependências da CLDF (não haverá postos de trabalho fixos).

5.5. Após executados, os serviços serão recebidos por servidor ou comissão designados para a fiscalização/execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÕES E CONTROLE

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor ou Comissão Executora da CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, especialmente designada pela autoridade contratante, por meio de Portaria, podendo ser assessorado por equipe multidisciplinar composta por servidores, designados pela Contratante, e/ou empresa especializada a ser contratada para esse fim.

6.2. A Fiscalização designada deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

6.3. A Comissão poderá solicitar à CONTRATADA a substituição, no prazo de 72 horas, de qualquer profissional que embarace a fiscalização.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Em caso de conclusão dos serviços em conformidade com o previsto no presente Roteiro Técnico, a Comissão informará à CONTRATADA sobre a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

6.6. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

6.7. Os serviços não aceitos pela Comissão serão glosados da Planilha de Medição da Fase.

6.8. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados a nova verificação da Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$110.000,00 (cento e dez mil reais)**, estabelecido na proposta, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF, conforme tabela com os valores individuais dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	MODULO 2 MANUT. PREVENTIVA	UND	2	R\$ 2.807,00	R\$ 5.614,00
2	MODULO 3 MANUT. PREVENTIVA	UND	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
3	MODULO 4 MANUT. PREVENTIVA	UND	2	R\$ 7.400,00	R\$ 14.800,00
4	MODULO 5 MANUT. CORRETIVA	UND	1	R\$ 79.586,00	R\$ 79.586,00

7.1.1. Os reajustados serão anualmente, através da variação acumulada do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CLDF, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta, com prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;

7.1.2. Enquanto não for divulgado o novo índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória de cálculo ou planilha de custos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, mensalmente, de acordo com a execução efetiva dos serviços, conforme planilha de formação de preços, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.3.1. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

8.3.2. da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

8.3.3. do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

8.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 quem:

9.1.1. Não executar total ou parcialmente quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. Além das sanções administrativas expressas no Item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, as licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas aos termos do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, o qual prevê às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, que é o aviso por escrito e público, emitido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF quando o Licitante/Adjudicatário descumprir qualquer obrigação e demais faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.3.2. Multa, sanção pecuniária imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega e execução do contrato, aplicada nos seguintes percentuais:

9.3.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas

em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.3.2.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

9.3.2.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega;

9.3.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

9.3.2.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.3.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3.4. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios, na proporção de 1% (um por cento) ao mês;

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O local de execução dos serviços é Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF – Edifício Sede da CLDF – Primeiro Subsolo (Casa de máquinas).

10.2. Após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 5 dias úteis.

10.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme previsto no art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

12.1. A empresa contratada deverá garantir os serviços executados pelo período mínimo de **90 (noventa) dias** após a conclusão de cada módulo de manutenção preventiva ou quando da manutenção corretiva.

12.2. A garantia de peças utilizadas terá vigência igual ao prazo estabelecido pelos fabricantes.

12.3. A CONTRATADA deverá reparar os vícios verificados dentro do prazo de garantia, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF:

13.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa: 3390-39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

13.1.2. Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; **Elemento de Despesa: 3390-30 – MATERIAL DE CONSUMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO

15.1. Os serviços ora contratados **não poderão** ser subcontratados, nem cedidos ou transferidos seja parcial ou totalmente a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

17.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

17.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

17.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

17.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

17.3.2. O atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.3.3. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.3.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

17.3.5. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.3.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

17.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

17.3.8. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

17.3.9. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

17.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LOGÍSTICA REVERSA

18.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 362/2005 e Lei Distrital 4.770/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.2. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

19.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, artigo 65, § 5º).

19.4. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília, 17 de março de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral - MARLON CARVALHO CAMBRAIA

D´SOUZA ENG MANUTENCOES E INSTALACOES ELETRICAS EIRELI

Representante Legal - WESLEY CORREIA DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY CORREIA DE SOUZA CPF:579.714.711-49, Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 17:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/03/2022, às 13:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0723558** Código CRC: **78AA2F25**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00004942/2021-71

0723558v13